



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO FACE Nº 2

CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO PROAP – PPGDR RESOLUÇÃO - PPGDR Nº 002/2025

A Comissão de Recursos PROAP do PPGDR, no uso de suas atribuições e considerando as normas estabelecidas pela CAPES para aplicação dos recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação, resolve:

Dos Objetivos

Art. 1º. Estabelecer critérios e limites para a liberação de recursos PROAP, visando assegurar a equidade, a transparência e a utilização responsável dos recursos destinados ao Programa.

Dos Beneficiários

Art. 2º. Poderão solicitar recursos PROAP:

- I – discentes regularmente matriculados no PPGDR;
- II – docentes permanentes ou colaboradores do PPGDR.

Dos Limites Financeiros

Art. 3º. A concessão de recursos PROAP estão sujeitas aos seguintes limites, no âmbito do PPGDR:

- I – Discentes: até R\$ 1.000,00 (mil reais) por aluno para participação em eventos científicos de caráter nacional, desde que devidamente comprovada a apresentação de trabalho vinculado à sua pesquisa no PPGDR;
- II – Docentes em eventos nacionais: até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por professor/ano;
- III – Docentes em eventos internacionais: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por professor/ano;

Parágrafo único - caberá à comissão financeira do PROAP definir o montante e/ou a modalidade do auxílio, em caráter irrevogável, cabendo, quando houver latente benefício para o PPGDR e/ou disponibilidade de recurso no exercício fiscal, flexibilizar os limites fixados neste caput.

Dos Critérios de Concessão

Art. 4º. A solicitação deverá ser formalizada à Coordenação do PPGDR, acompanhada de:

- a) Formulário “Requisição de auxílio financeiro”;
- b) Comprovação de aceite do trabalho (quando aplicável);
- c) Plano de aplicação dos recursos (cotação de passagens aéreas, hospedagem, etc);
- d) Comprovante de inscrição e folder do evento contendo o valor da inscrição;
- e) Cópia do artigo científico e anuênciia do orientador, no caso de discentes.

Art. 5º. Terão prioridade participação em eventos de maior relevância para a área de avaliação do Programa, sendo que, os recursos serão disponibilizados conforme a disponibilidade orçamentária do

programa.

Das Condições de Prestação de Contas

Art. 6º Os beneficiários deverão apresentar prestação de contas conforme a Resolução CEPEC de 29 de maio de 2025.

Das Disposições Finais

Art. 7º. Casos omissos serão avaliados pela Coordenação do PPGDR, ad referendum da CPG.

Art. 8º. Esta minuta entra em vigor na data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Rezende Campos, Vice-Coordenador de Pós-Graduação**, em 03/12/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **5834639** e o código CRC **3A124E4B**.

Referência: Processo nº 23070.049644/2025-34

SEI nº 5834639